

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE LETRAS
FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS (FEEng)**

EDITAL Nº 02/2026

**SELEÇÃO DE BOLSISTAS INSTRUTORES(AS) E MONITORES(AS) DE LÍNGUA
CHINESA**

A Coordenadora do Projeto nº 721, intitulado “Língua Chinesa para a Advocacia-Geral da União”, desenvolvido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) sob gestão administrativa e financeira da Fundação Empresa-Escola de Engenharia da UFRGS (FEEng), no uso de suas atribuições e com fundamento na Decisão nº 210/2017 e na Decisão nº 211/2017 do Conselho Universitário (CONSUN/UFRGS), bem como na Portaria nº 809, de 23 de janeiro de 2025, da Reitoria da UFRGS, torna pública a abertura do processo seletivo para seleção de bolsistas instrutores(as) e monitores(as) de língua chinesa, dentre estudantes regularmente matriculados(as) na UFRGS, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de bolsistas para as funções de instrutor(a) e de monitor(a) de língua chinesa (mandarim), dentre estudantes de graduação e de pós-graduação stricto sensu da UFRGS, para atuação no Projeto nº 721, “Língua Chinesa para a Advocacia-Geral da União”, bem como a formação de cadastro de reserva para ambas as funções.

1.2. O Projeto tem por finalidade a oferta de formação em língua chinesa a servidores(as) e demais integrantes da Advocacia-Geral da União (AGU), contemplando competências comunicativas, elementos de cultura chinesa e terminologia de interesse institucional.

1.3. As bolsas de que trata este Edital enquadram-se na modalidade de bolsa de extensão, na forma do art. 2º, III, da Decisão nº 211/2017-CONSUN, em consonância com o registro do Projeto como ação de extensão junto à UFRGS e com a definição da categoria IX do Anexo I, Tabela 3, da referida Decisão, que contempla o(a) “Bolsista de Iniciação vinculado a projetos de Extensão”.

1.4. As atividades de ambas as funções constituem atividades de extensão universitária exercidas sob supervisão docente, com caráter formativo para o(a) próprio(a) bolsista, e integram-se ao plano de trabalho aprovado do Projeto.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente processo seletivo rege-se pelos seguintes instrumentos normativos:

I - Decisão nº 210/2017-CONSUN/UFRGS, que aprova a sistemática de seleção para concessão de bolsas pela participação em projetos desenvolvidos através das Fundações de Apoio da UFRGS;

II - Decisão nº 211/2017-CONSUN/UFRGS, que disciplina a concessão de bolsas pela participação em projetos desenvolvidos através das Fundações de Apoio da UFRGS;

III - Portaria nº 809, de 23 de janeiro de 2025, da Reitoria da UFRGS, que estabelece procedimentos complementares para as Interações Acadêmicas;

IV - Decisão nº 193/2011-CONSUN/UFRGS, no que couber;

V - Resolução nº 40/2016-CEPE/UFRGS, quanto à acumulação de bolsa com estágio não obrigatório;

VI - Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

VII - normas e procedimentos operacionais da FEEng relativos a bolsas, disponíveis em www.feeng.com.br/bolsas-feeng.

3. DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA, DO VALOR E DA VIGÊNCIA DA BOLSA

3.1. Serão concedidas até 2 (duas) vagas para cada uma das funções previstas neste Edital, conforme o quadro abaixo:

Função	Nível de vinculação	Categoria da bolsa	Carga horária semanal	Valor mensal (R\$)
Instrutor(a) (1 vaga + cadastro de reserva)	Graduação	IX (Anexo I, Tabela 3)	10 horas	R\$ 1.500,00
	Pós-graduação stricto sensu — Mestrado	M1 (Anexo I, Tabela 3)	10 horas	R\$ 1.700,00
	Pós-graduação stricto sensu — Doutorado	D1 (Anexo I, Tabela 3)	10 horas	R\$ 1.700,00
Monitor(a) (1 vaga + cadastro de reserva)	Graduação	IX (Anexo I, Tabela 3)	12 horas	R\$ 1.300,00
	Pós-graduação stricto sensu — Mestrado	M1 (Anexo I, Tabela 3)	12 horas	R\$ 1.500,00
	Pós-graduação stricto sensu — Doutorado	D1 (Anexo I, Tabela 3)	12 horas	R\$ 1.500,00

3.1.1. O número total de bolsistas selecionados(as) não excederá 2 (dois) por função, independentemente do nível de vinculação acadêmica, totalizando, no máximo, 4 (quatro) bolsas.

3.1.2. O número de bolsas efetivamente implementadas poderá ser inferior ao previsto no item 3.1, conforme a dotação disponível na respectiva rubrica do Plano de Aplicação do Projeto, não decorrendo da aprovação no processo seletivo direito subjetivo à concessão da bolsa.

3.2. O valor da bolsa observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e não excederá o valor máximo fixado para a respectiva categoria no Anexo I da Decisão nº 211/2017-CONSUN, atualizado pelo Anexo I da Portaria nº 809/2025 e revisado

anualmente, em janeiro, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, na forma do art. 5º, § 4º, da referida Decisão.

3.2.1. Os valores fixados no item 3.1 foram definidos segundo os critérios do art. 5º, § 2º, da Decisão nº 211/2017-CONSUN, quais sejam, a formação do(a) beneficiário(a), as atividades a serem realizadas e a natureza do Projeto, considerada ainda a carga horária semanal correspondente a cada função.

3.3. A carga horária semanal observará os limites do art. 2º da Portaria nº 809/2025, quais sejam, até 30 (trinta) horas semanais para estudantes de graduação e até 40 (quarenta) horas semanais para estudantes de pós-graduação.

3.4. A vigência da bolsa será de 5 (cinco) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, prorrogável a critério da Coordenação e limitada à vigência do Projeto e à disponibilidade orçamentária.

3.5. As atividades serão desenvolvidas em modalidade remota, nos turnos e horários definidos pelo calendário das turmas.

4. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1. As atividades de ambas as funções serão desenvolvidas sob supervisão da Coordenação do Projeto e da Coordenação Pedagógica, mediante execução do plano de ensino, do programa e dos instrumentos de avaliação previamente definidos pelos(as) docentes integrantes da equipe executora.

4.2. Ao(À) bolsista instrutor(a) competirá:

I - conduzir os encontros formativos das turmas às quais estiver vinculado(a), em até 2 (duas) turmas de 60 (sessenta) horas por semestre, totalizando até 8 (oito) horas semanais de atividade formativa direta, mediante execução do plano de ensino previamente definido pela Coordenação Pedagógica;

II - desenvolver, com os(as) cursistas, as atividades de prática oral, de escrita de caracteres, de pinyin, de tons, de pronúncia e de vocabulário previstas no plano de ensino, oferecendo retorno individualizado;

III - organizar, reproduzir ou adaptar materiais didáticos, listas de exercícios e recursos de apoio, sem assumir a definição do programa;

IV - aplicar os instrumentos de avaliação elaborados pela Coordenação Pedagógica e registrar a frequência e a organização dos resultados;

V - identificar e comunicar à Coordenação as dificuldades recorrentes das turmas, contribuindo para o aprimoramento das estratégias formativas;

VI - produzir materiais de apoio sobre cultura chinesa e sobre terminologia de interesse da instituição parceira, quando solicitado pela Coordenação;

VII - participar de reuniões pedagógicas, de planejamento e de formação continuada convocadas pela Coordenação;

VIII - apoiar a organização de atividades culturais e acadêmicas correlatas promovidas pela Coordenação do Projeto;

IX - elaborar relatórios parciais e o relatório final de atividades.

4.3. Ao(À) bolsista monitor(a) competirá:

- I - acompanhar os encontros formativos das turmas às quais estiver vinculado(a), auxiliando o(a) responsável na condução das atividades propostas;
- II - conduzir sessões de monitoria e plantões de dúvidas, em horários previamente divulgados aos(às) cursistas;
- III - orientar e acompanhar a realização de exercícios de escrita de caracteres, pinyin, tons, pronúncia e vocabulário, oferecendo retorno individualizado;
- IV - conduzir atividades dirigidas de prática oral e de revisão de conteúdos, a partir do plano de ensino definido pela Coordenação Pedagógica;
- V - auxiliar na organização, na reprodução e na adaptação de materiais didáticos, listas de exercícios e recursos de apoio, sem assumir a definição do programa;
- VI - apoiar o registro de frequência e a organização dos resultados das avaliações;
- VII - identificar e comunicar à Coordenação as dificuldades recorrentes das turmas, contribuindo para o aprimoramento das estratégias formativas;
- VIII - colaborar na produção de materiais de apoio sobre cultura chinesa e sobre terminologia de interesse da instituição parceira, quando solicitado pela Coordenação;
- IX - participar de reuniões pedagógicas, de planejamento e de formação continuada convocadas pela Coordenação;
- X - apoiar a organização de atividades culturais e acadêmicas correlatas promovidas pela Coordenação do Projeto;
- XI - elaborar relatórios parciais e o relatório final de atividades.

4.4. As atividades descritas nos itens 4.2 e 4.3 constituem ações de extensão universitária desenvolvidas sob supervisão docente e não configuram atividades regulares de magistério, uma vez que o Projeto não integra componente curricular de curso de graduação ou de pós-graduação da UFRGS, não incidindo, por conseguinte, a vedação do art. 4º, I, da Decisão nº 211/2017-CONSUN.

4.5. É vedado ao(à) bolsista, em qualquer das funções e independentemente do nível de vinculação acadêmica:

- I - assumir a regência autônoma de turma ou substituir, em caráter definitivo, docente integrante da equipe executora;
- II - definir isoladamente o programa, os conteúdos, os critérios ou os instrumentos de avaliação;
- III - elaborar isoladamente as avaliações ou atribuir isoladamente os conceitos finais dos(as) cursistas.

4.6. A supervisão de que trata o item 4.1 será exercida pela Coordenação Pedagógica do Projeto mediante reuniões periódicas de planejamento e de acompanhamento, registradas em ata ou relatório, e mediante validação prévia dos materiais e das estratégias adotadas.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1. São requisitos obrigatórios, a serem comprovados no ato da inscrição:

- I - estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação ou de pós-graduação stricto sensu da UFRGS e assim permanecer durante toda a vigência da bolsa;

II - no caso de estudante em intercâmbio ou em mobilidade acadêmica, comprovar vínculo de, no mínimo, 6 (seis) meses de permanência na Instituição, na forma do art. 6º, I, da Decisão nº 210/2017-CONSUN;

III - comprovar proficiência em língua chinesa (mandarim) mediante certificado HSK nível 4 (quatro) ou superior, ou HSKK nível intermediário ou superior, ou condição de falante nativo(a), ou declaração de proficiência emitida pela Direção do Instituto Confúcio na UFRGS;

IV - apresentar histórico escolar compatível com as exigências deste Edital, sem reprovações no semestre imediatamente anterior nos componentes curriculares da área de língua chinesa, quando houver;

V - dispor da carga horária semanal exigida para a função pretendida, com disponibilidade compatível com os horários das turmas e das sessões de monitoria;

VI - possuir conta bancária de titularidade própria;

VII - não incorrer em nenhuma das vedações do item 6 deste Edital.

5.1.1. O(A) candidato(a) indicará, na ficha de inscrição, a função a que concorre, sendo admitida a inscrição simultânea para as duas funções, hipótese em que participará de todas as etapas uma única vez e será classificado(a) em ambas as listas, observado o disposto no item 5.1.2.

5.1.2. É vedado o acúmulo das duas funções pelo(a) mesmo(a) bolsista; havendo classificação em ambas as listas, o(a) candidato(a) optará por uma delas no ato da convocação, permanecendo no cadastro de reserva da outra.

5.2. Constituem requisitos desejáveis, considerados na avaliação classificatória: experiência prévia em monitoria, tutoria ou atividades formativas de língua chinesa; formação ou vínculo com cursos de Letras, Licenciatura ou área correlata; experiência de apoio à aprendizagem de línguas por público adulto ou profissional; conhecimento de terminologia jurídica ou de relações internacionais; domínio de ferramentas de ensino remoto e de recursos digitais de apoio ao estudo de chinês.

6. DAS VEDAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE ACUMULAÇÃO

6.1. É vedada a concessão de bolsa a cônjuges, companheiros(as) e parentes em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros da equipe executora do Projeto, estendendo-se a vedação ao nepotismo cruzado, nos termos do art. 5º da Portaria nº 809/2025. A vedação fica afastada quando a concessão for precedida de processo seletivo que assegure isonomia entre concorrentes, ampla divulgação e transparência, e no qual o agente que mantém o vínculo de parentesco não participe do processo decisório, condições integralmente observadas neste Edital.

6.2. É vedado ao(à) bolsista o exercício de atividades que configurem conflito de interesses, nos termos do art. 8º da Portaria nº 809/2025, especialmente a divulgação ou o uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades do Projeto.

6.3. Estudantes vinculados(as) à UFRGS na modalidade de “aluno especial” não poderão ser contemplados(as), conforme parágrafo único do art. 3º da Decisão nº 210/2017-CONSUN.

6.4. Ao(À) estudante de graduação é permitida a acumulação de uma bolsa em Projeto de Interação Acadêmica com estágio não obrigatório, observado o limite total de 30 (trinta) horas semanais, na forma do art. 3º da Portaria nº 809/2025 e do art. 11 da Resolução nº 40/2016-CEPE.

6.5. Ao(À) estudante de pós-graduação é permitida a acumulação de uma bolsa concedida por Agência de Fomento com uma bolsa de Interação Acadêmica, desde que observadas as condições de concessão da respectiva Agência (CAPES/PROEX, CAPES/Demanda Social, CNPq), sendo responsabilidade do(a) candidato(a) e da Coordenação do Projeto a verificação prévia junto ao Programa de Pós-Graduação, nos termos do art. 4º e parágrafos da Portaria nº 809/2025.

6.6. Constatada acumulação indevida, a bolsa será cancelada e os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos, mediante o devido processo legal.

6.7. É de inteira responsabilidade do(a) beneficiário(a) a observância do teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, mediante assinatura da declaração constante do Anexo II da Portaria nº 809/2025.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico 00159791@ufrgs.br, no período indicado no cronograma do item 10, com o assunto “Inscrição Edital nº 02/2026 — instrutor(a) e/ou monitor(a) de Língua Chinesa”.

7.2. O(A) candidato(a) deverá encaminhar, em arquivo único no formato PDF, os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição preenchida e assinada, com indicação da(s) função(ões) pretendida(s) (Anexo I);

II - declaração de disponibilidade, de observância do teto remuneratório e de não acumulação indevida (Anexo II);

III - declaração de inexistência de vínculo de parentesco e de conflito de interesses (Anexo III);

IV - documento de identidade com foto e CPF, ou passaporte e documento de regularidade migratória, no caso de estudante estrangeiro(a);

V - atestado de matrícula atualizado e histórico escolar emitidos pelo Portal do Aluno da UFRGS;

VI - comprovante de proficiência em língua chinesa, na forma do item 5.1, III;

VII - currículo, preferencialmente Currículo Lattes, acompanhado dos comprovantes dos itens pontuáveis do item 8.3;

VIII - carta de intenção de, no máximo, 2 (duas) páginas, apresentando a trajetória do(a) candidato(a) com a língua chinesa e sua concepção de ensino e de aprendizagem de línguas por público adulto e profissional.

7.3. Não serão homologadas inscrições incompletas, apresentadas fora do prazo ou por meio diverso do previsto neste Edital.

7.4. A comprovação de itens não documentados no ato da inscrição não será admitida posteriormente, ressalvada a fase recursal.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. A seleção será conduzida por Comissão de Seleção designada pela Coordenação do Projeto, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, dela não participando quem mantenha com candidato(a) qualquer dos vínculos referidos no item 6.1.

8.2. Nos termos do art. 6º da Decisão nº 210/2017-CONSUN, a seleção do(a) discente-bolsista constará de análise de pertinência e suficiência de currículo, comprovação dos pré-requisitos exigidos e entrevista, observadas as seguintes etapas:

Etapas	Descrição	Caráter	Peso
I	Homologação das inscrições e conferência dos pré-requisitos	Eliminatório	Não pontua
II	Análise de currículo e de histórico escolar	Classificatório	3
III	Prova de desempenho (simulação de encontro formativo ou sessão de monitoria de 15 minutos)	Eliminatório e classificatório	4
IV	Entrevista	Eliminatório e classificatório	3

8.3. A análise de currículo e de histórico escolar (Etapa II) observará os seguintes critérios, em escala de 0 (zero) a 10 (dez):

Critério	Pontuação máxima
Proficiência em língua chinesa acima do nível mínimo exigido (HSK 5 ou 6, HSKK avançado ou equivalente)	2,0
Experiência comprovada em monitoria, tutoria ou atividades formativas de língua chinesa (0,5 por semestre)	2,5
Formação ou vínculo com curso de Letras, Licenciatura ou área correlata	1,5
Experiência de apoio à aprendizagem de línguas por público adulto, corporativo ou institucional	1,5
Cursos, estágios ou intercâmbios realizados na China ou em instituições parceiras	1,5
Desempenho acadêmico aferido pelo histórico escolar	1,0

8.4. A prova de desempenho (Etapa III) consistirá em simulação de encontro formativo com duração de 15 (quinze) minutos, a partir de situação-problema sorteada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dentre os conteúdos previstos no plano de ensino do Projeto. A condução deverá empregar a língua chinesa nas atividades de prática, admitido o uso da língua portuguesa nas explicações metalinguísticas. Serão avaliados: domínio linguístico, clareza na explicação de dúvidas, capacidade de diagnosticar o erro do(a) cursista e propor exercício adequado, qualidade do retorno oferecido e cumprimento do tempo.

8.4.1. Para os(as) candidatos(as) à função de monitor(a), a prova de desempenho consistirá em simulação de sessão de monitoria, observados os mesmos parâmetros de duração, sorteio e avaliação, acrescida da aferição da postura de apoio ao ensino.

8.5. A entrevista (Etapa IV) versará sobre a trajetória do(a) candidato(a), sua disponibilidade de horários, a compreensão do objeto do Projeto e a adequação de seu perfil às atividades descritas no item 4.

8.6. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) na Etapa III ou na Etapa IV, bem como aquele(a) que não comparecer a qualquer das etapas nos horários divulgados.

8.7. A nota final corresponderá à média ponderada das notas das Etapas II, III e IV, considerados os pesos do item 8.2, sendo aprovados(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

8.8. A classificação será apurada em listas distintas por função e por nível de vinculação acadêmica, observado o quadro do item 3.1.

8.9. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios: maior nota na prova de desempenho; maior nota na entrevista; maior pontuação na análise de currículo; maior idade, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1. Os resultados de cada etapa serão divulgados nos mesmos meios de publicação deste Edital, na forma do item 15.3.

9.2. Caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 1 (um) dia útil contado da divulgação de cada resultado, dirigido à Comissão de Seleção pelo endereço eletrônico indicado no item 7.1.

9.3. Os recursos serão apreciados em até 2 (dois) dias úteis, e a decisão será comunicada ao(à) recorrente e incorporada ao resultado final.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O processo seletivo observará o seguinte cronograma, sujeito a alterações que serão divulgadas nos mesmos meios de publicação deste Edital:

Etapa	Data / período
Publicação do Edital	17/08/2026
Período de inscrições	17/08/2026 a 20/08/2026
Homologação das inscrições	20/08/2026
Divulgação do resultado da análise de currículo	20/08/2026
Sorteio de tema e situação-problema da Etapa III	20/08/2026
Realização da prova de desempenho e entrevista	21/08/2026
Divulgação do resultado preliminar	24/08/2026
Prazo recursal	26/08/2026
Divulgação do resultado final	27/08/2026

11. DA VALIDADE DA SELEÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. O presente processo seletivo terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado a critério da Coordenação do Projeto, nos termos do art. 7º da Decisão nº 210/2017-CONSUN.

11.2. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) e não convocados(as) comporão cadastro de reserva da respectiva função, observada a ordem de classificação, e poderão ser convocados(as) em caso de desistência, cancelamento, substituição ou ampliação do número de vagas dentro do prazo de validade.

12. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

12.1. O(A) candidato(a) classificado(a) e convocado(a) deverá realizar seu cadastro no Portal Acadêmico da FEEng (sistema Any3), disponível em <https://feeng.any3.com.br/Portal/Aluno/Acesso>, e apresentar a documentação exigida pela Fundação.

12.2. A implementação da bolsa está condicionada à emissão, pelo(a) Coordenador(a), do Termo de Concessão de Bolsa e do Termo de Compromisso, por meio do Portal do Coordenador da FEEng, e à respectiva assinatura pelo(a) bolsista.

12.3. Nos termos do art. 8º da Decisão nº 210/2017-CONSUN, o(a) bolsista somente poderá iniciar as atividades após assinar e datar sua concordância com o Termo de Concessão de Bolsa.

12.4. O Termo de Compromisso conterá obrigatoriamente o valor da bolsa, a periodicidade de pagamento, o período de vigência, o plano de trabalho, a carga horária e a declaração de observância dos limites máximos, na forma do art. 3º, § 2º, da Decisão nº 211/2017-CONSUN.

12.5. O(A) bolsista deverá manter conta bancária ativa de sua titularidade para recebimento dos valores, vedado o depósito em conta de terceiros.

12.6. O pagamento retroativo de bolsa somente será admitido nas hipóteses e nos limites do art. 6º da Portaria nº 809/2025, podendo retroagir, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

13.1. São obrigações do(a) bolsista:

I - executar o plano de trabalho aprovado, cumprindo integralmente a carga horária estabelecida;

II - manter vínculo regular com a UFRGS durante toda a vigência da bolsa, comunicando imediatamente à Coordenação qualquer alteração de matrícula, trancamento, formatura, afastamento ou mobilidade;

III - zelar pelo patrimônio e pela imagem institucional da UFRGS, do Projeto e da instituição parceira;

IV - observar o dever de sigilo e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais de cursistas e demais participantes;

V - cumprir a escala de atividades divulgada às turmas, comunicando à Coordenação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual impossibilidade de comparecimento, para fins de reposição;

VI - articular-se previamente com a Coordenação Pedagógica quanto aos conteúdos e às estratégias das atividades sob sua responsabilidade, submetendo-se à supervisão de que trata o item 4.6;

VII - apresentar relatórios parciais quando solicitados e o Relatório Final de Atividade do(a) Bolsista, no modelo disponibilizado pela FEEng, ao término da vigência da bolsa;

VIII - restituir os valores recebidos indevidamente, mediante o devido processo legal.

14. DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

14.1. O abandono, a exclusão ou o término antecipado do Projeto implicará o cancelamento imediato da bolsa, nos termos do art. 10 da Decisão nº 210/2017-CONSUN e do art. 6º da Decisão nº 211/2017-CONSUN.

14.2. A bolsa poderá ser suspensa temporariamente ou cancelada a qualquer tempo, sem que caiba ao(à) beneficiário(a) o recebimento de indenização sob qualquer forma ou pretexto.

14.3. Constituem hipóteses de cancelamento, entre outras: descumprimento do plano de trabalho ou da carga horária; desempenho insatisfatório atestado pela Coordenação; perda do vínculo com a UFRGS; acumulação indevida de bolsas; e infração às vedações dos itens 4.5 e 6 deste Edital.

14.4. O cancelamento e a substituição do(a) bolsista são de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Projeto, que informará a FEEng, observada a ordem de classificação do cadastro de reserva da respectiva função.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFRGS, com a FEEng ou com a instituição parceira, nos termos do art. 1º, § 3º, da Decisão nº 211/2017-CONSUN.

15.2. A duração máxima da bolsa é a da vigência do Projeto, conforme art. 3º, § 3º, da Decisão nº 211/2017-CONSUN, e sua manutenção fica condicionada à disponibilidade orçamentária do instrumento que a financia.

15.3. Este Edital será amplamente divulgado no sítio eletrônico da UFRGS, no sítio do Instituto de Letras e no Mural de Bolsas da UFRGS e da FEEng, em atendimento ao art. 4º, § 1º, da Decisão nº 210/2017-CONSUN.

15.4. Encerrado o processo seletivo, a Coordenação encaminhará à FEEng a relação de todos(as) os(as) candidatos(as) participantes, acompanhada da documentação e do resultado da seleção, conforme art. 4º, § 2º, da Decisão nº 210/2017-CONSUN.

15.5. A inscrição implica conhecimento e aceitação integral das normas deste Edital e da legislação de regência, não cabendo alegação de desconhecimento.

15.6. A inexatidão ou a falsidade de informações e documentos apresentados acarretará a eliminação do(a) candidato(a) ou o cancelamento da bolsa, a qualquer tempo.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Projeto, ouvida a FEEng e, quando necessário, a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAN/UFRGS), à qual compete a avaliação das questões relacionadas a bolsas e equipes executoras, na forma do art. 7º da Portaria nº 809/2025.

15.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Edital nº 01/2026, cujo objeto passa a integrar o presente instrumento.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2026.

Profa. Elisa Marchioro Stumpf
Coordenadora do Projeto nº 721 | SIAPE nº 2856218

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO — BOLSISTA INSTRUTOR(A) / MONITOR(A) DE LÍNGUA CHINESA

CAMPO	PREENCHIMENTO
Função pretendida (instrutor(a), monitor(a) ou ambas)	
Nome completo	
CPF	
Documento de identidade / passaporte	
Cartão UFRGS (matrícula)	
Curso e nível (graduação, mestrado, doutorado)	
Semestre em curso	
Vínculo (regular, intercâmbio, mobilidade acadêmica)	
Telefone e e-mail	
Disponibilidade de horários (turnos e dias)	
Nível de proficiência em língua chinesa e certificação apresentada	
Experiência anterior em monitoria, tutoria ou atividades formativas de línguas	
Recebe bolsa de agência de fomento? Qual?	
Realiza estágio não obrigatório? Carga horária semanal	

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e estar ciente das normas do presente Edital.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

Nome legível: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, DE OBSERVÂNCIA DO TETO REMUNERATÓRIO E DE NÃO ACUMULAÇÃO INDEVIDA

Eu, _____, CPF nº _____, Cartão UFRGS nº _____, candidato(a) ao processo seletivo regido pelo Edital nº 02/2026 do Projeto nº 721, "Língua Chinesa para a Advocacia-Geral da União", DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) possuo disponibilidade para cumprir a carga horária semanal prevista no Edital para a função a que concorro, sem prejuízo das minhas atividades acadêmicas regulares;
- b) estou ciente de que assumo total responsabilidade pela observância do teto remuneratório mensal estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, nele considerada a soma de toda e qualquer remuneração percebida, incluindo bolsas, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 7.423/2010;
- c) estou ciente das regras de acumulação previstas nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 809/2025 da UFRGS e me comprometo a comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer alteração na minha situação de bolsista ou estagiário(a);
- d) as informações e os documentos por mim apresentados são verdadeiros.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

Nome legível: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO E DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) ao processo seletivo regido pelo Edital nº 02/2026, DECLARO, sob as penas da lei, para os fins do art. 5º e do art. 8º da Portaria nº 809/2025 da UFRGS, que:

() não possuo vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parentesco, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com integrantes da equipe executora do Projeto nem com dirigentes da FEEng;

() possuo o seguinte vínculo, que declaro expressamente para fins de transparência:

_____;

Declaro, ainda, não exercer atividade que configure conflito de interesses com o objeto do Projeto e comprometo-me a não divulgar ou utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

Nome legível: _____